**DECRETO Nº 6012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova e regulamenta o uso de ponto de comércio ambulante para comercialização de alimentos típicos da Gastronomia Alemã e Pomerana entre 02 e 12 de outubro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Südoktoberfest é a maior e mais tradicional festa da cultura germânica da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as tradições alemãs e pomeranas e de fomentar o Comércio Ambulante de Alimentícios.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o regulamento em anexo, de uso e exploração de local destinado à Comercialização de Alimentos da Gastronomia Germânica por Comerciantes Ambulantes.

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 06 de setembro de 2022.

RUDINEI HÄRTER

PREFEITO

**ANEXO I**

**REGULAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS DA GASTRONOMIA GERMÂNICA POR COMERCIANTES AMBULANTES**

 *Cláusula Primeira.* O presente regulamento dispõe sobre uso e exploração de local destinado à Comercialização de Alimentos da Gastronomia Germânica por Comerciantes Ambulantes.

 *Cláusula Segunda.* A Prefeitura de São Lourenço do Sul disponibilizará, durante a 33ª Südoktoberfest (de 2 a 12 de outubro de 2022), um espaço com localização definida conforme o mapa em anexo, integrante deste regulamento.

 § 1º. O espaço fica localizado no Calçadão da Rua Coronel Alfredo Born, entre a Rua Almirante Barroso e a Avenida Marechal Floriano Peixoto.

 § 2º. O espaço será destinado à comercialização de produtos alimentícios típicos da culinária alemã e pomerana, elaborados e de consumo imediato ao público e bebidas.

 § 3º. O material e a montagem são de inteira responsabilidade do interessado.

 § 4º. Poderão ser utilizadas carrocinhas e tendas que deverão ter boa apresentação, devendo o Comerciante Ambulante estar usando alguma indumentária e/ou objeto alusivo à cultura germânica, não sendo permitidas barracas que não tenham uma boa aparência, sob pena de retirada do ambulante do local.

 § 5º. O Comerciante Ambulante deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) conjunto de mesa plástica ou de madeira com 04 (quatro) cadeiras e no máximo 02 (dois) conjuntos.

 § 6º. O Comerciante Ambulante deverá cumprir jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SMTIC), não podendo realizar troca de ponto ou cedência de ponto a terceiros.

 § 7º. A jornada de trabalho mínima é compreendida entre os horários das 10h às 18h de segunda-feira a sábado, sendo opcional o trabalho aos domingos. O Comerciante Ambulante poderá trabalhar durante o Desfile de Rua da 33º Südoktoberfest.

 *Cláusula Terceira.* As inscrições para o ponto poderão ser realizadas entre os dias 12 e 22 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - sala do Departamento de Economia Solidária, das 08h30 às 14h.

 Parágrafo Único. As inscrições serão gratuitas.

 *Cláusula Quarta.* Serão aceitas todas as inscrições que preencherem os seguintes requisitos:

1. Licença Provisória válida expedida pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, como vendedor ambulante;
2. Cadastro de acordo com os decretos que regulamentam a atividade.

 § 1º. No ato da inscrição, o autorizado deverá declarar quais itens irá comercializar, não podendo acrescentar outros, lembrando que o local não possui ponto de energia elétrica.

 § 2º. Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o autorizado deverá desligar o equipamento não previsto no ato da inscrição.

 § 3º. O pagamento de tributos, taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais são de inteira responsabilidade do ambulante autorizado.

 *Cláusula Quinta.* A inscrição ficará confirmada somente após apresentação de cópia acompanhada das originais da documentação acima mencionada e preenchimento da Ficha de Controle e Credenciamento.

 Parágrafo Único. Não será permitida apresentação de documentação após o dia 22 de setembro de 2022, ficando o Comerciante Ambulante inabilitado para participar do sorteio do espaço.

 *Cláusula Sexta.* O sorteio do espaço ocorrerá no dia 26 de setembro de 2022 às 10h no auditório do Centro de Formação, Emprego e Renda, localizado à Rua Coronel Alfredo Born, 244 – Centro de São Lourenço do Sul – RS.

 Parágrafo único. Caso haja apenas 01 (um) Comerciante Ambulante interessado no local/ponto, a vaga será imediatamente concedida ao mesmo, dispensando-se a realização do sorteio.

 *Cláusula Sétima.* Não haverá cobrança de valores pela utilização do espaço por parte da Prefeitura Municipal, visto que o trabalho dos ambulantes está incluído no Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda da Prefeitura Municipal e do Programa Municipal de Economia Solidária.

 *Cláusula Oitava.* A assinatura do termo junto à Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio deverá ocorrer até as 14h do dia 29 de setembro 2022.

 Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a perda do direito à cedência do espaço.

 *Cláusula Nona*. A partir do dia 02 de outubro de 2022, a tenda ou carrocinha poderá ocupar o local, conforme área demarcada.

 § 1º. O Comerciante Ambulante deverá estar ocupando o local até às 10h do dia 03 de outubro de 2022.

 § 2º. A tenda e/ou carrocinha deverá ser totalmente desmontado e recolhido imediatamente ao dia subsequente ao término do evento – 12 de outubro de 2022 - sob pena de o autorizado perder direito sobre as estruturas.

 § 3º. Qualquer alteração necessária no espaço deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio para posterior aprovação.

 § 4º. Não serão permitidas projeções (colocação de faixas) sobre passagem pública, ou seja, não será permitido invadir a área de acesso e circulação do calçadão, nem de outros espaços.

 § 5º. A qualidade dos produtos comercializados nos espaços é de inteira responsabilidade do Comerciante Ambulante.

 *Cláusula Décima.* O Comerciante Ambulante sorteado que desistir do espaço e, não comunicar previamente a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, ficará suspenso de participar de futuros eventos da Prefeitura de São Lourenço do Sul pelo período de 01 (um) ano.

 *Cláusula Décima Primeira.* Não é permitida, sob hipótese alguma, a instalação de som no espaço de que trata este Regulamento.

 *Cláusula Décima Segunda.* É de responsabilidade do Comerciante Ambulante manter seu espaço limpo, acondicionando o lixo em sacos plásticos e fornecendo lixeira para descarte de resíduos para os clientes.

 *Cláusula Décima Terceira.* Todas as despesas atinentes à execução dos serviços, tais como, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais serão de inteira responsabilidade do autorizado.

 *Cláusula Décima Quarta.* Cabe ao autorizado zelar pelos seus produtos, verificando o que necessita ser guardado separadamente e o que deve ser recolhido no final de cada expediente.

 Parágrafo Único - A Prefeitura de São Lourenço do Sul não ficará responsável por eventuais danos ou furtos dos produtos do autorizado.

 *Cláusula Décima Quinta.* As mercadorias e produtos comercializados estarão sujeitos à fiscalização competente, sendo que em nenhuma hipótese o Comerciante Ambulante terá direito a qualquer indenização.

 § 1º. O Comerciante Ambulante que não estiver em conformidade com todas as condições acima descritas, deverá retirar-se do ponto, sem ônus para a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Prefeitura de São Lourenço do Sul.

 *Cláusula Décima Sexta.* Os casos omissos e questões não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Economia Solidária, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

São Lourenço do Sul, 06 de setembro de 2022.

Rudinei Härter

PREFEITO

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA**

* 12/09 a 22/09: Inscrições
* 26/09 às 10h - Sorteio do Espaço/Ponto
* 29/09 até às 14h - Assinatura do Contrato
* 03/10 às 10h - Prazo para instalação no Espaço/Ponto
* 13/10 às 14h - Prazo final para retirada das estruturas do Espaço/Ponto

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações fornecidas à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições propostas pelo regulamento para Comercialização de Alimentos da Gastronomia Germânica por Comerciantes Ambulantes durante a 33ª Südoktoberfest no Calçadão da Rua Coronel Alfredo Born.

São Lourenço do Sul, de de 2022

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO**

Que entre si celebram \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Município de São Lourenço do Sul, CNPJ n.º 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, Brasileiro, portador do CPF nº.350.174.650-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominado MUNICÍPIO.

1. OBJETO

*Cláusula Primeira.* O presente termo tem por objeto autorizar o uso pelo Compromissário de espaço situado no calçadão da Rua Coronel Alfredo Born, entre a Rua Almirante Barroso e Avenida Marechal Floriano Peixoto, conforme sorteio realizado para instalação de (carrocinha ou tenda), destinado à comercialização de produtos alimentícios da gastronomia germânica, durante o período da 33ª Südoktoberfest – de 2 a 12 de outubro de 2022.

1. DOS COMPROMISSOS

*Cláusula Segunda***.** Caberá ao MUNICÍPIO fornecer:

1. A área/espaço/ponto para instalação da (tenda ou carrocinha).

*Cláusula Terceira*. Caberá ao COMPROMISSÁRIO:

1. Comercializar tão-somente os itens indicados quando da inscrição na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, quais sejam: bebidas e alimentos típicos da Gastronomia Germânica;
2. O cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes na espécie;
3. Zelar pela qualidade dos produtos comercializados e pelas normas de segurança e higiene;
4. Submeter-se a quaisquer fiscalizações a serem realizadas pelo Ente Público e/ou pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
5. Montar a estrutura no local, por seus próprios esforços, até as 10h do dia 3 de outubro de 2022;
6. Desmontar e recolher as estruturas ao término do período, dia 13 de outubro de 2022 às 14h; e
7. Recolher o seu próprio lixo.

§ 1º. Fica expressamente proibido ao COMPROMISSÁRIO colocar faixas sobre o passeio público.

§ 2º. O não recolhimento da tenda ou carrocinha até o dia 13 de outubro de 2022 às 14h acarretará a perda do direito sobre o mesmo.

§ 3º. Desistindo o COMPROMISSÁRIO do espaço, deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, a fim de que a mesma possa, em tempo hábil, chamar o respectivo suplente. Não havendo o comunicado da desistência, ficará o COMPROMISSÁRIO suspenso de participar de futuros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de 01 (um) ano.

§ 4º. Fica expressamente proibida ao COMPROMISSÁRIO a sublocação ou a alienação, a qualquer título, do espaço recebido, sob pena de cancelamento da autorização.

1. DA VIGÊNCIA

*Cláusula Quarta*. O presente Termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 13 de outubro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Cláusula Quinta*. O MUNICÍPIO fica desobrigado por quaisquer danos que o COMPROMISSÁRIO e/ou seus subordinados e auxiliares venham a causar a terceiros em decorrência do uso do espaço para comercialização de alimentos.

*Cláusula Sexta*. O COMPROMISSÁRIO deverá portar o presente termo durante a ocupação do espaço, a fim de dirimir eventuais dúvidas e/ou questionamentos quando de eventual fiscalização.

*Cláusula Sétima*. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Lourenço do Sul, \_\_\_\_\_de­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rudinei Härter

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

01\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

02\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_